

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICIPIO DE TIMBÓ/SC.

A Secretaria de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.200 de 17 de outubro de 2003 (*Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e da outras providências*), alterada pela Lei n.º 2452, de 18 de março de 2010, torna público às entidades não governamentais que integram a presente Lei (conforme inciso II do artigo 5º do referido dispositivo legal, abaixo transcrito), acerca da necessidade de promoverem a indicação de seus representantes para integrarem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Timbó/SC, através de Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

"Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – ...

II – oito conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por Entidades não governamentais e nomeados pelo poder executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Dois representantes indicados dentre os grupos de idosos;*
- b) Um representante da Associação de Amparo a Terceira Idade “Elze Benz”;*
- c) Um representante dos trabalhadores da Assistência Social;*
- d) Dois representantes indicados dentre as entidades religiosas do Município;*
- e) Um representante indicado dentre os Clubes de Serviço do Município;*
- f) Um representante da OAB – Subseção de Timbó.”*

As referidas entidades não governamentais deverão indicar seus representantes nos moldes do art. 7º da Lei n.º 2.200/2003, abaixo transcrito:

"Art. 7º Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelo representante legal, após convocação para este fim pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A convocação será feita através de mural, imprensa escrita, falada ou outro meio legal.

§ 2º. Os grupos de idosos e trabalhadores das entidades não governamentais, de acordo com o artigo 5º desta Lei, reunir-se-ão e indicarão seus titulares e suplentes, os quais poderão ser de entidades diferentes.

§ 3º. Não havendo consenso em algum segmento, conforme parágrafo segundo, as entidades não governamentais indicarão seus representantes titulares e suplentes, dentre os quais o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, indicará o número de representantes, de acordo com o artigo 5º desta lei.”

A indicação deverá ser encaminhada até às **12:00 hs** do dia **24/07/2015** junto à sede da Assistência Social (Rua 7 de Setembro, n.º 595, Centro, 89.120-000, Timbó/SC, aos cuidados de Mariana).

A indicação deverá ser obrigatoriamente através de requerimento escrito onde constem todos os dados da entidade e o(s) nome(s) do(s) representante(s) (titulares e suplentes) indicado(s), acompanhado de todas as informações pessoais (inclusive estado civil, profissão, CPF e RG, endereço residencial e cópia dos respectivos comprovantes), sem prejuízo do cumprimento das demais condições legais acima estabelecidas.

Os representantes indicados pelas entidades deverão ter idade mínima de 21 anos e não poderão ter parentesco até o 3º grau com quaisquer outros candidatos indicados, ficando sujeitos, nestes casos, a imediata desclassificação.

Consideram-se eleitos os membros regularmente indicados pelas entidades não governamentais, os quais serão nomeados através de ato exarado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas, em quaisquer hipóteses, as formas e condições estabelecidas pela Lei n.º 2.200 de 17/10/2003, Decreto n.º 133, de 31/05/2003 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

O exercício da Função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não é remunerado.

As Entidades acima relacionadas deverão comparecer junto a Secretaria de Assistência Social de Timbó/SC (Rua 7 de Setembro, n.º 595, Centro, 89.120-000, Timbó/SC), na data de **31/07/2015**, às **10:00 hs**, para o Ato de Posse de seus representantes.

Conforme estabelece o artigo 5º e seguintes da Lei n.º 2.200/2003, as indicações promovidas pelas organizações não governamentais visam escolher os conselheiros titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Os casos omissos ou aqueles decorrentes da falta de consenso entre as partes serão apreciados e decididos pela Secretaria de Assistência Social.

Timbó/SC, 10 de julho de 2015.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretaria de Assistência Social

REQUERIMENTO MODELO

A (entidade, associação, etc...) com CNPJ n.º xxx, por seu representante legal (nome, cargo, CPF) vem respeitosamente requerer inscrição no Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei n.º 2.200/2003, informando os seguintes nomes que representaram esta (entidade, associação, etc...) junto ao Conselho:

Titular (nome, estado civil, profissão, CPF, endereço residencial, cópia dos respectivos comprovantes e documentos) e **Suplente** (nome, estado civil, profissão, CPF, endereço residencial, cópia dos respectivos comprovantes e documentos).

Pede deferimento.

Timbó/SC, xx de xxx de 2015.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**